



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Ger.
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-80
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.

PARECER Nº /2018

INTERESSADO: Administração

ASSUNTO: Contratação direta serviço de telefonia fixa – dispensa de licitação.

RELATÓRIO: O contrato de prestação de telefonia fixa celebrado entre a Câmara Municipal de Sarzedo-MG com a operadora OI expira-se em 08/08/2018, razão pela qual deverá ser realizada nova contratação mediante procedimento licitatório.

O setor de compras e licitações procedeu cotação de preços entre as operadoras VIVO, TIM e OI, ocorre que conforme os "prints" em anexo, as operadoras TIM e VIVO –não possuem cobertura na localidade informada pelo código postal. "CEP" do ente que pretende contratar o serviço, restando apenas a operadora OI, o que por seu turno viabiliza a chamada contratação direta.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Diante da situação posta estamos diante da hipótese de contratação direta com previsão legal no art. 24, II da lei 8.666/93, "in verbis":

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Demais disso, a administração não pode ficar desacobertada, pois o serviço é essencial para suas atividades. Verifica-se, ainda, que o custo do serviço para contratação será de R\$ 599,60 por mês estando, portanto, dentro de limite legal dispensa previsto na Lei geral de Licitações 8.666/93.

Nesse sentido, citamos o precedente:

EMENTA - CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA SUBSTITUTIVO CONTRATUAL AUTORIZAÇÃO DE COMPRA FORMALIZAÇÃO - REGULARIDADE. É regular o procedimento de inexigibilidade de licitação quando verificada a inviabilidade de competição, bem como, é regular a Autorização de Compra como instrumento substitutivo do contrato por estar em conformidade com as disposições legais que regulam a matéria. ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto





Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

do relator, em declarar a regularidade da contratação direta na modalidade Inexigibilidade de licitação e a formalização da Autorização de Compra PGE nº 003/2012, emitida pela Procuradoria Geral do Estado, devidamente autorizada pelo Procurador Geral do Estado, Senhor Rafael Coldibelli Francisco, em favor da Empresa Brasil Telecom S/A. Campo Grande, 16 de agosto de 2016. Conselheiro Iran Coelho das Neves Relator (TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 233122012 MS 1.266.074, Relator: IRAN COELHO DAS NEVES, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 1432, de 24/10/2016)

CONCLUSÃO: Isso posto, entendemos ser viável a contratação do serviço com dispensa de licitação mediante de contratação direta.

É o parecer, o qual submeto a superior consideração.

Sarzedo, 01 de agosto de 2018.

Leonardo Rabelo Goyas – Procurador

OABMG 106.565





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo
– Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – 8393 – Fax (031) 3577/8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO CONTÁBIL:

Declaro, para os fins referente ao **Processo Administrativo 43/2018**, **Dispensa Licitação 09/2018**, desta casa legislativa, que há saldo orçamentário suficiente na dotação abaixo discriminada para a **contratação de prestação de serviços de telefonia fixa, para a Câmara Municipal de Sarzedo durante 12 (doze) meses.**

Dotação Orçamentária: **01020103101012005339039**
Ficha 21

Sarzedo, 05 de Agosto de 2018.

Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado
Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado
Assessora Contábil da Câmara



PARECER JURÍDICO
Processo Administrativo nº 43/2018
DISPENSA LICITAÇÃO nº 09/2018

A Comissão de Licitações veio a essa procuradoria solicitar parecer sobre os procedimentos realizados para instaurar o **Processo Administrativo nº 43/2018**, e sua adequação como **DISPENSA LICITAÇÃO Nº 09/18, contrato 22/2018**, tendo como objeto a **contratação de prestação de serviços de telefonia fixa, para a Câmara Municipal de Sarzedo durante 12 (doze) meses.**

A licitação é regra para a Administração Pública, quando compra ou contrata bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível, prevista no comando de licitações, Lei nº 8.666, de 1993.

No caso de dispensa, a licitação é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, enquanto na inexigibilidade não é possível a concorrência.

Verificando os autos do **Processo Administrativo 43/2018**, constatou-se que o mesmo foi instituído conforme dispensa de licitação, elencada na Lei de Licitações em seu artigo 24, inciso II, conforme abaixo colacionado:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Considerando que o valor global do presente contrato é de **R\$ 7.195,20 (Sete Mil Cento e noventa e cinco Reais e Vinte Centavos)** para **12 (doze)** meses e à vista de todo o exposto, opinamos favoravelmente à referida dispensa, através do **Processo Administrativo 43/2018**.

Sarzedo, 06 de Agosto de 2018.

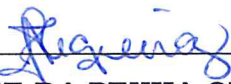


LEONARDO RABELO GOYAS - OAB MG 106.565
PROCURADOR JURÍDICO

COMUNICADO

A Comissão de Licitações comunica ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo que realizou os procedimentos necessários para a **contratação de prestação de serviços de telefonia fixa, para a Câmara Municipal de Sarzedo durante 12 (doze) meses, conforme Processo Administrativo 43/2018, através da Dispensa de Licitação 09/2018.** Foram cumpridas todas as formalidades referentes à Lei Federal 8.666/93, e que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a Dispensa.

Sarzedo, 06 de Agosto de 2018.



JOYCE DA PENHA QUEIROZ
Presidente de Compras e Licitações



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico as conclusões da douta Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, no sentido de declarar Dispensa de Licitação, para a **contratação de prestação de serviços de telefonia fixa, para a Câmara Municipal de Sarzedo durante 12 (doze) meses, conforme Processo Administrativo 43/2018, através da Dispensa de Licitação 09/2018, de acordo com Artigo 22, da Lei nº 8.666/93. Com o valor de R\$ 7.195,20 (Sete Mil Cento e noventa e cinco Reais e Vinte Centavos).**

Sarzedo, 06 de Agosto de 2018.



WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal



PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Sarzedo/MG através do Presidente Wilson Ramos de Jesus, torna público despacho de **Dispensa de Licitação nº 09/2018**, objeto para a **contratação de prestação de serviços de telefonia fixa, para a Câmara Municipal de Sarzedo durante 12 (doze) meses**. Conforme **Processo Administrativo 43/2018**, através da **Dispensa de Licitação 09/2018**, com a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S.A**, no valor de **R\$ 7.195,20 (Sete Mil Cento e noventa e cinco Reais e Vinte Centavos)**. Com base na Lei Federal 8.666/93. Ratificada em 06/08/2018.

